

**DECRETO N. 159, DE 11 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta,

CONSIDERANDO a Portaria SES n. 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem aos mesmos, a utilização de máscaras;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Cordilheira Alta, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 n° 7);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,  
**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por todos os indivíduos que circularem pelo território do Município de Cordilheira Alta, em especial:

- I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum do povo;
- II - no interior de:
  - a) órgãos públicos;
  - b) nos estabelecimentos privados, incluídos os comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

**§ 1º** O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

**§ 2º** O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

**§ 3º** O descumprimento do regramento disposto neste Decreto constitui infração sanitária, nos termos da Lei Complementar n. 91/2012 (Código Sanitário Municipal), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de maio de 2020.

Cordilheira Alta/SC, 11 de maio de 2020.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito Municipal**